

AFIXADO NO MURAL
DA PREFEITURA
EM 28/12/13
Responsável

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 004/2013

"Dispõe sobre a emissão de Parecer da Unidade Central de Controle Interno Municipal sobre as Contas Anuais prestadas pelas Unidades Executoras da Prefeitura Municipal de Rio Bananal".

Versão : 01.00

Data: 28/12/2013

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Finanças

CAPITULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para a emissão de parecer sobre as Contas Anuais prestadas pelas unidades Executoras.

CAPITULO II DA ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange a Unidade Central de Controle Interno como unidade responsável pela emissão do parecer sobre as Contas Anuais e todas as unidades da estrutura organizacional como fornecedoras de informações acerca das atividades de gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial, de pessoal, programas de trabalho e dos demais sistemas administrativos e operacionais.

Parágrafo único. A Unidade Central de Controle Interno - UCCI é a Unidade de Controle Interno nas Administrações Direta e Indireta do Poder Executivo no Município de Rio Bananal-ES.

CAPÍTULO III DOS CONCEITOS

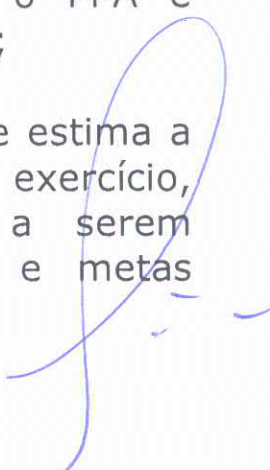
Art. 3º. Para os fins desta Instrução Normativa considera-se:

I - **Auditoria de Avaliação da Gestão:** a auditoria que tem como objetivo a emissão do Parecer do Controle Interno sobre as Contas Anuais prestadas pelas Unidades Executoras, compreendendo, entre outros, os seguintes aspectos: o exame das peças que instrui o processo de prestação de Contas Anuais; exame da documentação comprobatória dos atos e fatos administrativos; verificação da eficiência dos sistemas de controles administrativos e contábil; verificação do cumprimento da legislação pertinente; medição e avaliação da execução das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, na Lei Orçamentária - LOA e no Plano Estratégico do Tribunal, examinando-se a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;

II - **Contas Anuais:** o processo formalizado pelo qual, o Presidente, ao final do exercício, em cumprimento à disposição legal, relata e comprova os atos e fatos ocorridos no período, com base em um conjunto de documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, compatibilizados com o PPA, a LDO e a LOA;

III - **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):** a lei que dispõe sobre as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e orientará a elaboração da Lei Orçamentária Anual;

IV - **Lei Orçamentária Anual (LOA):** a lei que estima a receita e fixa as despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando concretizar os objetivos e metas programadas no PPA, e estabelecidas na LDO;



V - **Parecer da Unidade de Controle Interno:** o documento emitido pela Unidade Central de Controle Interno do Município que apresenta a avaliação do Sistema de Controle Interno sobre a gestão examinada, devendo ser assinado pelo Controlador Geral;

VI - **Plano Plurianual (PPA):** o instrumento de planejamento de médio prazo, que contém os projetos e atividades que o gestor pretende realizar, ordenando as suas ações e visando a consecução de objetivos e metas a serem atingidas pelo período de quatro anos;

VII - **Plano Estratégico:** o documento elaborado no processo de planejamento estratégico com vistas a delinear as estratégias a serem observadas pela instituição em um espaço de tempo. Este documento explicita o resultado quantitativo ou qualitativo que a Instituição precisa alcançar em um prazo determinado, para concretizar a sua visão de futuro e cumprir sua missão;

VIII - **Relatório de Gestão:** o documento emitido pelo gestor, com informações que permitam aferir a eficiência, eficácia e economicidade das ações administrativas, levando-se em conta os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

IX - **Sistema de Controle Interno:** o conjunto de procedimentos de controle dos diversos sistemas administrativos, executados por toda a estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da Unidade Central de Controle Interno;

X - **Unidades Executoras:** as diversas unidades da estrutura organizacional sujeitas às rotinas de trabalho e aos procedimentos de controle estabelecidos nas Instruções Normativas.



CAPITULO IV

BASE LEGAL

Art. 4º. A fundamentação jurídica encontra respaldo nas seguintes legislações:

- I - artigo 74 da Constituição Federal;
- II – artigo 76 da Constituição Estadual;
- III – artigo 59 da Lei Complementar 101/2000;
- IV – artigo 4º da Resolução TC nº 227/2011;
- V - Lei Complementar Municipal nº 010, de 17/02/2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Rio Bananal.

CAPITULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º. São responsabilidades do Controlador Geral do Município:

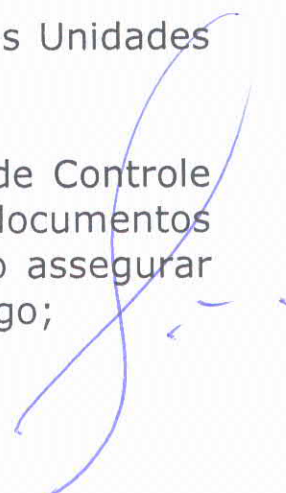
I - cumprir as determinações contidas nesta Instrução Normativa, em especial quanto às condições e procedimentos a serem observados no planejamento e na realização das atividades que subsidiam o parecer sobre as Contas Anuais;

II - executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e técnicas de auditoria interna, definidos nas Normas para o Exercício de Auditoria Interna e no Manual de Auditoria Interna;

III - emitir parecer sobre as Contas Anuais.

Art. 6º. São responsabilidades dos Gestores das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno:

I - atender às solicitações da Unidade Central de Controle Interno, facultando amplo acesso a todos os documentos de contabilidade e de administração, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho do encargo;



II - atender às requisições de cópias de documentos e aos pedidos de informações apresentados durante a realização dos trabalhos que subsidiam a emissão do parecer;

III - não sonegar, sob pretexto algum, processo, informação ou documento ao servidor da Unidade Central de Controle Interno, responsável pela execução dos trabalhos.

CAPITULO VI DOS PROCEDIMENTOS

Seção I da formalização do processo

Art. 7º. A Unidade Central de Controle Interno deverá receber, da Gerência de Contabilidade, o processo de Contas Anuais, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças, respeitando-se o prazo limite de 60 dias após encerramento do exercício anterior, acompanhado dos seguintes documentos:

I - relação dos responsáveis;

II - relatório de gestão;

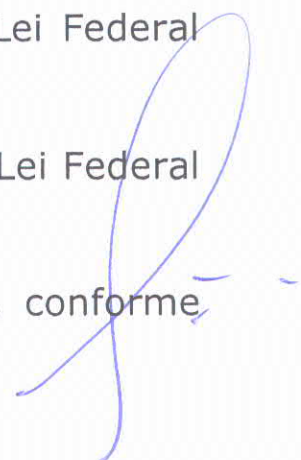
III - documento comprobatório da publicação dos Balanços em Jornais de circulação municipal;

IV - Balanço Orçamentário, conforme Anexo 12 da Lei Federal nº 4.320/64;

V - Balanço Financeiro, conforme Anexo 13 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - Balanço Patrimonial, conforme Anexo 14 da Lei Federal nº 4.320/64;

VII - Demonstração das Variações Patrimoniais, conforme Anexo 15 da Lei Federal nº 4.320/64;



VIII - Anexos 1, 2, 7, 8, 9, 10, 11, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64;

IX - relação analítica dos restos a pagar inscritos no exercício, discriminando processados e não processados em ordem sequencial de número de empenho/ano e indicando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

X - relação analítica dos restos a pagar pagos no exercício, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

XI - relação de restos a pagar cancelados no exercício, em ordem sequencial de número de empenho/ano, discriminando a classificação funcional programática, as respectivas dotações, valores, datas e beneficiários;

XII - justificativas dos cancelamentos dos restos a pagar;

XIII - outros que julgar necessários.

Seção II **dos responsáveis pela prestação de contas**

Art. 8º. Serão arrolados, no processo de Contas Anuais, o Chefe do Poder Executivo, os ordenadores de despesas, os responsáveis pela Contabilidade e pelo Controle Interno.

Parágrafo único: Constarão do rol de responsáveis e respectivos substitutos as seguintes informações:

I - nome completo e CPF;

II - cargo ou função exercida;

III - início e término dos períodos de gestão;

IV - endereço residencial;



V - ato de nomeação, designação ou exoneração;

VI - número de inscrição no CRC-ES, no caso de responsável pela contabilidade.

Seção III **do parecer da unidade de controle interno**

Art. 9º. Após a realização da Auditoria de Avaliação da Gestão, a Unidade Central de Controle Interno do Município emitirá parecer, que deverá ser anexado ao processo de Contas Anuais, contendo informações referentes a:

I - cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Estratégico do Município;

II - resultados quanto à eficácia, eficiência e economicidade das gestões administrativa, orçamentária, financeira, patrimonial e contábil;

III - observância dos limites legais de realização da despesa com pessoal;

IV - destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

V - falhas, irregularidades ou ilegalidades que resultaram em prejuízo ao erário, indicando as providências adotadas pela Unidade Central de Controle Interno, com especificação, quando for o caso, das sindicâncias, inquéritos, processos administrativos e tomada de contas especiais instauradas e os respectivos resultados;

VI - regularidade e legalidade dos processos licitatórios, dos atos relativos à dispensa e inexigibilidade de licitação, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres;

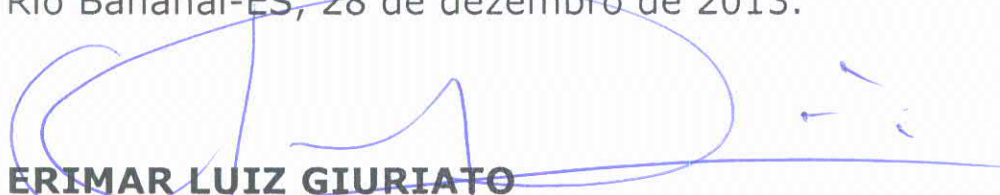
VII - consistência dos demonstrativos contábeis em confronto com os documentos que lhes deram origem.

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos do Manual de Elaboração das Normas (Instrução Normativa SCI Nº 001/2013), bem como manter o processo de melhoria contínua.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal-ES, 28 de dezembro de 2013.



ERIMAR LUIZ GIURIATO
Chefe da Unidade Central de Controle Interno
Município de Rio Bananal-ES



EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO
Prefeito Municipal